



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 15 751 — Aprova, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1956, a tabela de vencimentos e salários a abonar ao pessoal civil, contratado e assalariado, dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Líbia efectuado o depósito do instrumento de adesão do seu país à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 752 — Inclui nas classes 1.ª e vi das tabelas anexas, respectivamente, aos Decretos n.ºs 12 209 e 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de naturalista do Museu Dr. Alvaro de Castro, de Lourenço Marques.

Portaria n.º 15 753 — Prorroga até ao fim do ano económico de 1956 o prazo de validade de um crédito inscrito na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1955 da província ultramarina da Guiné.

Portaria n.º 15 754 — Reforça verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província ultramarina de Cabo Verde.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EXÉRCITO E DAS CORPORações E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 15 751

Considerando o disposto na base XVII da Lei n.º 2020, de 19 de Março de 1947, que manda fixar os vencimentos do pessoal contratado ou assalariado dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército segundo as normas previstas no Decreto-Lei n.º 26 115 e tendo em atenção os salários e férias usualmente pagos pela indústria particular;

Considerando a necessidade de actualizar e uniformizar as remunerações do referido pessoal civil, dentro dos princípios que têm orientado a atribuição de vencimentos aos servidores do Estado;

Tendo presentes as tabelas de vencimentos aprovadas para o pessoal civil dos diversos serviços do Ministério do Exército, nomeadamente as que constam do Decreto-Lei n.º 36 611, de 24 de Novembro de 1947, e da Portaria n.º 15 425, de 17 de Junho de 1955:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social, aprovar e pôr em execução a partir de 1 de Janeiro de 1956, a seguinte tabela de vencimentos e salários, actualizados nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954, a abonar ao pessoal civil, contratado e assalariado, dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército:

a) Pessoal contratado

	Retribuição mensal			
	Classe única	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
Engenheiros, médicos, veterinários, farmacêuticos e químicos-analistas (a)	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
• Chefes dos serviços de contabilidade	—\$—	4.500\$00	4.000\$00	3.600\$00
Técnico de moagem	3.000\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Primeiro-oficial	3.000\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Agentes técnicos	—\$—	3.000\$00	2.600\$00	2.400\$00
Mestres	—\$—	2.800\$00	2.500\$00	2.300\$00
Despachante, guarda-livros e segundo-oficial	2.400\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Contramestres	—\$—	2.200\$00	2.000\$00	1.800\$00
Caixa	2.200\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Pagadores	—\$—	2.200\$00	2.000\$00	1.600\$00
• Chefes de armazém e desenhadores	—\$—	2.200\$00	1.800\$00	1.400\$00
Analistas e experimentadores	—\$—	2.000\$00	1.600\$00	1.400\$00
Técnicos de serviço	—\$—	1.800\$00	1.700\$00	1.600\$00
Ajudante de guarda-livros, arquivista e terceiro-oficial	1.800\$00	—\$—	—\$—	—\$—
• Chefes de grupo, chefes de guardas de fiscalização e fiscais de ferramentas	—\$—	1.700\$00	1.600\$00	1.500\$00
Ajudante técnico de radiologia, auxiliar de contabilidade e preparador de laboratório	1.600\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Ajudantes de farmácia	—\$—	1.600\$00	1.400\$00	1.200\$00
Encarregados de serviço	—\$—	1.500\$00	1.200\$00	1.100\$00
Ajudantes de preparador e ajudantes de laboratório	—\$—	1.400\$00	1.200\$00	1.100\$00
Escriturários	—\$—	1.400\$00	1.200\$00	—\$—
Ajudantes de fiel	—\$—	1.300\$00	1.200\$00	1.000\$00
Dactilógrafos	1.200\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Enfermeiros	—\$—	1.200\$00	1.100\$00	—\$—

	Retribuição mensal			
	Classe única	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
Auxiliares de escrita e auxiliares de farmácia	—\$—	1.100\$00	1.000\$00	900\$00
Porteiros e contínuos	—\$—	1.100\$00	1.000\$00	—\$—
Ajudante de enfermeiro e telefonista	—\$—	1.000\$00	900\$00	800\$00

(a) Vencimentos a fixar nos respectivos contratos dentro dos limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 26 115.

b) Pessoal assalariado

	Retribuição diária				
	Classe única	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe
Operários de especialidades militares:					
Electricistas, mecânicos de blindados e tractores, mecânicos de óptica, mecânicos de precisão, operários de armamento, operários de munições e radiomontadores . . .	—\$—	58\$00	52\$00	48\$00	—\$—
Operários de diversos officios:					
Grupo A					
Carpinteiros de moldes, cinzeladores, coronheiros, electricistas, fundidores de aço, ferro e ligas férreas, galvanoplastas, gravadores, marceneiros, mecânicos auto, operários de tratamentos térmicos, rectificadores, serralheiros mecânicos e torneiros mecânicos . . .	—\$—	54\$00	50\$00	44\$00	42\$00
Grupo B					
Bate-chapas, caldeiros, capsuleiros, carpinteiros mecânicos, carpinteiros de carros, casquinheiros, encadernadores, forjadores, fundidores não especificados, montadores de telefones, operários de corte mecânico de fardamentos, pintores de carros, polvoristas, sapateiros especializados, serralheiros civis, soldadores, tipógrafos, torneiros e verificadores de fabrico de cartuchos	—\$—	52\$00	48\$00	42\$00	40\$00
Grupo C					
Alfaiates, broxantes, canalizadores, carpinteiros, correeiros, estucadores, ferreiros, formeiros, funileiros, latoeiros mecânicos, pedreiros, pintores, sapateiros, serradores e surradores	—\$—	50\$00	46\$00	40\$00	38\$00
Auxiliares de moleiro	—\$—	56\$00	54\$00	52\$00	—\$—
Ampolistas e fiscais	—\$—	54\$00	48\$00	42\$00	—\$—
Condutores auto e condutores de moagem	—\$—	52\$00	48\$00	44\$00	—\$—
Condutores de máquinas, cortadores, magarefes e vigilantes de secagem (da fábrica de massas)	—\$—	50\$00	46\$00	40\$00	—\$—
Apontadores, caixeiros, fogueiros, forneiros e guardas ou vigilantes	—\$—	48\$00	42\$00	36\$00	—\$—
Bombeiros, canasteiros, forneiros de padaria, lubrificadores, padeiros e verificadores de cargas	—\$—	46\$00	40\$00	36\$00	—\$—
Capataz	46\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Barbeiros, serventes masculinos especializados e condutores hipo	—\$—	40\$00	36\$00	32\$00	—\$—
Auxiliares do serviço de expedição	—\$—	44\$00	42\$00	40\$00	—\$—
Embaladores	—\$—	44\$00	42\$00	40\$00	—\$—
Ajudantes de condutores de máquinas, de condutores de moagem, de magarefe e de vigilantes de secagem	—\$—	40\$00	36\$00	32\$00	28\$00
Ajudantes de operários	—\$—	36\$00	32\$00	28\$00	24\$00
Costureiras de fardamentos, embaladeiras e estofadoras	—\$—	36\$00	32\$00	28\$00	24\$00
Hortelões e jardineiros	—\$—	36\$00	32\$00	30\$00	28\$00
Verificadores de mercadorias	—\$—	34\$00	32\$00	30\$00	28\$00
Rurais e serventes masculinos	—\$—	32\$00	30\$00	28\$00	26\$00
Ajudadeiras, costureiras de barretes e costureiras de equipamentos	—\$—	32\$00	28\$00	24\$00	20\$00
Serventes femininos especializados	—\$—	30\$00	26\$00	22\$00	18\$00
Manipuladores de massas	—\$—	30\$00	26\$00	22\$00	18\$00
Costureiras sem especialização e serventes femininos	—\$—	28\$00	24\$00	20\$00	16\$00
Criadas de cozinha	—\$—	26\$00	24\$00	20\$00	16\$00
Aprendizes	—\$—	22\$00	18\$00	14\$00	10\$00

Pessoal civil privativo das messes de oficiais da Manutenção Militar (a)

a) Pessoal contratado

	Retribuição mensal			
	Classe única	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
Chefes de cozinha	—\$—	2.200\$00	2.000\$00	1.800\$00
Economa	1.100\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Chefe de mesa e empregada de escritório	1.000\$00	—\$—	—\$—	—\$—
Dispenseiros	—\$—	1.000\$00	900\$00	800\$00
Chefes de copa	—\$—	900\$00	800\$00	700\$00

b) Pessoal assalariado

	Classe única	Retribuição diária			
		1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe
Ajudantes de cozinha	—	34\$00	30\$00	26\$00	—
Roupeiras	—	30\$00	26\$00	24\$00	—
Criados de mesa e guardas de noite	—	26\$00	24\$00	20\$00	—
Criados de cozinha e de copa e costureiras	—	20\$00	18\$00	16\$00	—
Ajudantes de roupa, criadas, lavadeiras e serventes de limpeza	—	16\$00	14\$00	12\$00	—
Barman	18\$00	—	—	—	—
Criadas com direito a alojamento e mulheres a dias	—	12\$00	10\$00	8\$00	—
Paquete	8\$00	—	—	—	—

(a) O pessoal privativo das messes de oficiais da Manutenção Militar tem direito à alimentação que lhe estiver fixada.

Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social, 5 de Março de 1956.— O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.— O Ministro do Exército, interino, *Fernando dos Santos Costa*.— O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo State Department à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da Líbia efectuou o depósito nos arquivos do State Department, em 29 de Dezembro último, do instrumento de adesão do seu país à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto à Líbia, nos termos dos artigos 3, (c), e 33 da Convenção, em 28 de Janeiro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 29 de Fevereiro de 1956.— O Director-Geral, *Rui Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 17 de Fevereiro próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 71.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» — 180\$00

Para a alínea d) «Outras despesas não classificadas» + 180\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto n.º 33 538, de 2 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 23 de Fevereiro próximo passado, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Março de 1956.— O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 752

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do Decreto n.º 12 209, de 27 de Agosto de 1926, e do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de naturalista do Museu Dr. Álvaro de Castro, de Lourenço Marques, respectivamente, nas classes 1.ª e vi das tabelas anexas aos referidos decretos.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1956.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 753

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 11.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, prorrogar até ao fim do ano económico de 1956 o prazo de validade do crédito inscrito no capítulo 12.º, artigo 283.º, n.º 1), alínea c) «Despesa extraordinária — Outras despesas ex-